



## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 009/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE E A EMPRESA QUALLIFICA CURSOS & CONSULTORIA – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Eneás Bispo, n.º 30 – Centro – Carnaíba – PE; inscrito no CNPJ sob o n.º 11.459.690/0001-68, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. **ALEX MENDES SA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 060.726.814-09 e RG n.º 7.042.928 SDS/PE, residente no Povoado de Lagoa do Caroá – Zona Rural – Carnaíba – PE – CEP 56.820-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **QUALLIFICA CURSOS & CONSULTORIA – ME**, inscrita no CNPJ: 54.757.541/0001-98, com endereço na Rua Padre Luiz de Campos Goes, 809, centro de Afogados da Ingazeira/PE – CEP 56.830-000, e-mail: [quallificacc@gmail.com](mailto:quallificacc@gmail.com) e telefone: (87) 9 9667-7305, neste ato representada por sua sócia administradora, Sr. **Edivânia Andrade Viana**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Padre Luiz de Campos Goes, n.º 809, Bairro Manoela Valadares, Cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, CEP: 56.800-000, portadora do RG n.º 6.817.608 SDS/PE e CPF n.º 047.896.724-17 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato particular mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato está fundamentado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CURSO DE QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA/PE, INDEPENDENTE DE QUANTIDADE DE PARTICIPANTES, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO, NA QUALIDADE DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, BEM COMO ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE À ESPÉCIE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Parágrafo único: os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), que serão pagos em uma única parcela.

Representado por: 1 x R\$ 11.500,00

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei 14.133/2021 mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

1 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA
2.3 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, com o prazo de pagamento até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 23/07/2024

Fim: 22/08/2024

Conclusão: 30 (trinta) dias

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a) Executar devidamente os serviços descritos na cláusula segunda do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c) Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos na Lei 14.133/2021

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei supracitada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades cabíveis previstas nos fundamentos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO:**

O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, desde a sua assinatura até o seu encerramento, será pela servidora nomeada pela CONTRATANTE, conforme portaria de nº 07-A/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carnaíba/PE.

  




E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Carnaíba/PE, 23 de julho de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**

NPJ sob o nº 11.459.690/0001-68

**ALEX MENDES DA SILVA**

CPF 060.726.814-09

**QUALIFICA CURSOS & CONSULTORIA - ME**

CNPJ: 54.757.541/0001-98

**EDIVÂNIA ANDRADE VIANA**

CPF nº 047.896.724-17

**GEORGIA CELESTE DA SILVA**

Fiscal do Contrato

Portaria 07-A/2023

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:** 219.539.734-85

**NOME:**

**CPF:** 660.394.114-34